



C.M.V.  
Proc. Nº 3536/15  
Fls. 02  
Resp. em

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 04/08/15.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

*Erinaldo Vital*  
Presidente

Projeto de Lei nº 92 /2015

Valinhos, 07 de agosto de 2015.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, passo as mãos para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que “**Institui o Dia Municipal do Aposentado**”, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

### Justificativa:

Esta Propositura tem como objetivo uma justa homenagem aos aposentados, uma pessoa que, depois de prestar anos e anos de trabalho e de ingente contribuição para o progresso desta cidade e mesmo de seu país, merece um descanso com dignidade, em que ele possa dedicar-se ao lazer, à cultura, às viagens de enriquecimento pessoal de sua personalidade e de seu saber.

Dessa feita, nada mais justo do que dedicar nem que seja um dia para lembrar e homenagear nosso aposentado, demonstrando nossa preocupação com eles, de modo que, através da reflexão e da discussão de

PROJETO DE LEI

Nº 92 / 15



C.M.V.  
Proc. Nº 3516/15  
Fls. 02  
Resp.                     

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

posições firmes a favor do aposentado e do idoso, possamos encontrar soluções para os problemas que os afligem.

Já temos a Lei Federal nº 6.926 de 1981 que instituiu o dia nacional do aposentado, portanto muito justo que a data passe a constar do Calendário Oficial de Valinhos, sendo um dia de comemoração municipal.

Temos, também, esta comemoração em diversas cidades, inclusive no município de São Paulo, por meio da Lei nº 12.924 de 1999.

Considerando a importância da propositura, peço aos meus pares que aproveitem tal projeto de lei.

**Dr. Orestes Previtale Júnior**  
vereador

Nº do Processo: 3516/2015

Data: 10/08/2015

Projeto de Lei n.º 92/2015

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Institui o Dia Municipal do Aposentado.



C.M.V.  
Proc. Nº 3516/15  
Fls. 03  
Resp. —

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /15

Lei nº

Institui o “Dia Municipal do Aposentado”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO,**  
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Aposentado, *a ser*

~~Parágrafo único. O Dia Municipal do Aposentado será comemorado anualmente no dia 24 de janeiro.~~

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.



C.M.V.  
Proc. Nº 3516/15  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

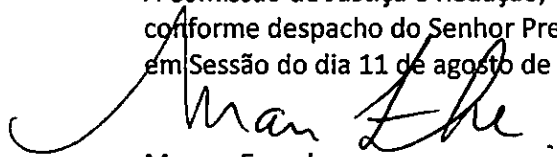
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3516/15

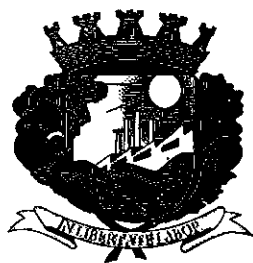
FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 11 de agosto de 2015.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
12/agosto/2015



C.M.V. Proc. Nº: 3516,15  
Fis. 06  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 293/2015

**Assunto: Projeto de Lei nº 92/2015 – Aatoria do Vereador Orestes Previtale – que “Institui o Dia Municipal do Aposentado”.**

**A Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a instituição do dia municipal do aposentado, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de janeiro, bem como sua inserção no Calendário Oficial do Município.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

[Signature]

[Signature]

06/10 ✓



C.M.V. Proc. N°: 3516, 15  
Fls. 07  
Resp: [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

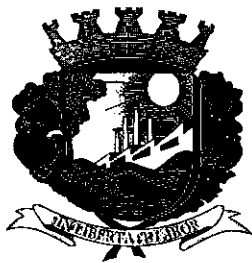
Da leitura da propositura, em especial a indicação das finalidades esposadas, verifica-se que o projeto tem por objetivo homenagear os aposentados, considerando sua ingente contribuição para o progresso da cidade.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência, portanto, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência privativa da União, conforme acórdão colacionado.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.**

..  
..  
..  
..  
..  
..



C.M.V. Proc. N°: 3516 / 15  
Fls. 08  
Resp: [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais.

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 09 de setembro de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada





C.M.V. Proc. N.º 35161/15  
Fls. 09  
Resp: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 92/2015

Autor: Dr. Orestes Previtalo Júnior

Valinhos aos 02 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 05/10/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 92, de 2015, que "Institui o Dia Municipal do Aposentado".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

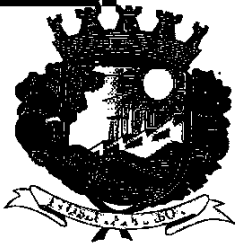
I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/10/15  
*Paulo Roberto Montero*  
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmp. Edil Dr. Orestes Previtalo Júnior, que "Institui o Dia Municipal do Aposentado".

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a fixação do Dia Municipal do Aposentado.

06/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N°: 3516 / 15  
Fls. 10  
Resp:

Proc.	1
Fls.	

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. Proc. N°: 3516 / 15  
Fls. 11  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

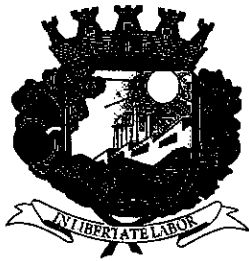
Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. Proc. N°: 3516 / 15  
Fls. 12  
Resp: ①

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 13/10/15  
*Sidmar Rodrigo Tolói*  
PRESIDENTE

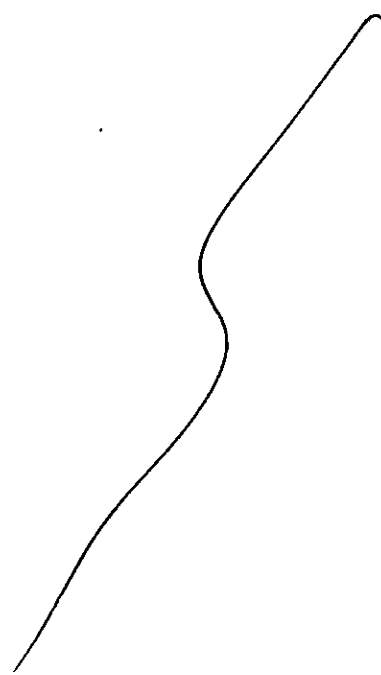
PARA ORDEM DO DIA DE 10/10/15  
*Sidmar Rodrigo Tolói*  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15  
*Sidmar Rodrigo Tolói*  
PRESIDENTE

*Votações.*

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 10/11/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*Sidmar Rodrigo Tolói*  
Presidente



*Segue Autógrafo no 118/15*